## **CONSTRUTORA FRANÇA LTDA**

RUA ALMIRANTE BARROSO,359 CENTRO-ERECHIM-RS

Telefone fax: 3321-0715

ILMO SR. VALDIR FARINA

Secretário Municipal de Administração do Município de Erechim/RS

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO 20/2018 BASE LEGAL:Parágrafo 1° E 2° do art. 41 da lei 8666/93

Protocolo nº 108/201

Responsável/Divisão de Editais Prefeitura Mun. Erechim

CONSTRUTORA FRANÇA LTDA, sociedade brasileira de direito privado, com sede na Rua Almirante Barroso 396, na cidade de Erechim, RS, neste ato representada pelo seu sócio gerente, adiante assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria REQUERER, na forma prevista no parágrafo 1º e 2º do artigo 41 da lei 8666/93, a IMPUGNAÇÃODO EDITAL TOMADA DE PREÇO 20/2018 que objetiva a Contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra para execução de dez mil metros quadrados de calçamento com pedras irregulares e/ou regulares e alinhamento e nivelamento de quatro mil metros de meio-fio de basalto em diversas ruas do Município, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação e recursos próprios.

O Município de Erechim publicou edital TP20/2018 para execução de dez mil metros quadrados de calçamento com pedras irregulares e/ou regulares e alinhamento e nivelamento de quatro mil metros de meio-fio de basalto em diversas ruas do Município

Ao examinar o memorial descritivo e a planilha de orçamento global, anexos ao edital, constatou-se que muitos serviços e fornecimentos elencados no memorial descritivo não possuem a devida contraprestação de pagamento na planilha de orçamento global tais como :

- 1- O memorial descritivo da TP 20/2018 faz previsão de que o vencedor da licitação remova os excessos de terra e outros materiais existente e de quando a vala estiver aterrada com material contaminado este deve ser retirado e substituído por argila de boa qualidade. Neste item não esta sendo remunerada a mão de obra para carregar os excessos e nem o transporte desses resíduos para local apropriado.
  - 2- Não esta sendo remunerado o fornecimento de argila
- 3- O memorial descritivo determina que no caso de remoção do material da vala e substituição por argila de boa qualidade o mesmo deve ser compactando em camada não superior a 20 cm. Neste item não esta sendo remunerada a mão de obra para compactação e nem o aluguel de

equipamento (sapo ou placa rolo pé de cabra não compacta interior de vala estreita).

- 4- O memorial descritivo faz previsão de regularização e compactação do subleito para posterior repavimentação. Neste item não esta sendo remunerada a mão de obra para regularização do subleito.
- 5- . . A planilha de orçamento global no item contratou somente 10.000n2 de compactação de sub leito com rolo pé de cabra não estando incluída a compactação do calçamento que necessita rolo difertente.
- 6- Consta no memorial descritivo que o vencedor da licitação deverá dispor de um caminhão para realizar a busca das pedras e cordões faltantes junto a central de britagem da prefeitura junto a BR 153 ( distante da cidade). Neste item não esta sendo remunerado o caminhão para o transporte nem a mão de obra para o carregamento..
- 7- No memorial consta que os cordões devem ser aterrados em 50 cm de largura pela altura de cordão não inclusa a remuneração pelo fornecimento da argila e da mão de obra para tal serviço.
- 8- O memorial descritivo consigna que deve ser concertado calçamento adjacente ao cordão sem remuneração.
- 9- O memorial prevê sinalização dos serviços sem remuneração.

Diante ao exposto ficou demonstrado que o memorial descritivo faz previsão de diversos serviços e fornecimentos a serem prestado sem qualquer previsão de pagamento na planilha de orçamento global.

Em assim sendo tais omissões inviabilizam a formulação da proposta pois as informações do edital são insuficientes para se montar a proposta com total e completo conhecimento do objeto da licitação ferindo o disposto no artigo 7º § 2º inciso II e do 47 da lei 8666/93 que assim dispõem:

- Art. 7 As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:
  - $(\ldots)$
  - § 2º . As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
- II <u>existir orçamento detalhado</u> em planilha que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- § 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços <u>sem previsão de quantidades</u> ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo

§ 6º A infringência do disposto neste artigo <u>implica a nulidade</u> dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa

O artigo 47 da lei 8666/93 assim dispõe:

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

A norma legal em comento dispõe, com clareza solar, que o orçamento global deve expressar todos os custos, sendo vedada a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou com quantidades a menor dos que previstos no projeto, Tais omissões na planilha de orçamento global implicam a nulidade dos contratos e a responsabilização de quem lhes tenha dado causa.

## Do pedido

Diante ao exposto requer:

1 - Que seja revista a planilha de orçamento global incluído os valores de todos os serviços a serem prestado com o devido reajustamento dos preços.

## PEDE DEFERIMENTO

Erechim, 12 de novembro de 2018

CONSTRUTORA FRANÇA LTDA Jaques Omar França

3